

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Proj. de Lei Complementar Nº

1 / 2018

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

Ementa:

Aplica índice de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores

DATA INICIAL
26/02/18

DATA FINAL
26/03/2018

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the official responsible for the process.

Digitalizado
13/04/2018
Lourival



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

Aplica Índice de revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos ocupantes de cargos do quadro de pessoal, efetivo e de provimento em comissão, do Poder Executivo de Conceição do Coité e dos ocupantes do quadro de pessoal de que trata os Art. 29 e 31, da Lei Complementar n. 01, de 18 de dezembro de 1996, ficam alterados pelo Índice de Revisão Geral Anual - IRGA fixado em 2,067 % (dois inteiros e sessenta e sete milésimos por cento).

§ 1º A aplicação do Índice de Revisão Geral Anual – IRGA será a partir da vigência da presente Lei Complementar.

§ 2º A alteração de que trata o Art. 1º será aplicado sobre os valores dos vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Professor I e Professor II, com jornada de 20 (vinte) horas, cujo vencimento após a aplicação do IRGA estabelecido pelo Art. 1º seja inferior a R\$ 1.227,67 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), o recebimento do piso salarial do magistério na forma da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor R\$ 1.227,67 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), proporcional a jornada de trabalho.

Art. 3º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Professor I e Professor II, com jornada de 40 (quarenta) horas, cujo vencimento após a aplicação do IRGA estabelecido pelo Art. 1º seja inferior a R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), o recebimento do piso salarial do magistério na forma da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), proporcional a jornada de trabalho.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A aplicação dos Art. 2º e 3º para os ocupantes dos cargos de professor I e professor II será retroativa a 1º de fevereiro de 2018, data base da categoria na forma do Art. 38, da Lei Complementar n. 40, de 02 de junho de 2011.

Art. 5º O pagamento das diferenças salariais decorrentes da presente Lei Complementar serão apurados e pagos conforme escala definida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 21 de fevereiro de 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei Complementar que “Aplica Índice de Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.” para apreciação do Poder Legislativo.

A anexa proposição visa cumprir a determinação constitucional de assegurar aos servidores públicos a recomposição das perdas financeiras no exercício de 2017.

Oportunamente, assegura-se o pagamento do piso nacional do magistério, retroativo a 1º de fevereiro de 2014, em face do mês de fevereiro ser a data base da categoria na forma do Art. 38, da Lei Complementar n. 40, de 02 de junho de 2011.

Aproveito o ensejo para desejar a V. Excelência e aos demais Edis, os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 21 de fevereiro de 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projeto de Lei Complementar n. 01 - Poder Executivo

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité
<parlamentar@camaradecoite.com.br>
Para: "iga.advogados" <iga.advogados@hotmail.com>

26 de fevereiro de 2018
08:42

Para exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar N. 01/2018 do executivo Municipal

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

 pl irga 2018 executivo piso servidores.doc
65K





Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018.

Autor: Francisco de Assis Alves dos Santos

Ementa: “Aplica Índice de revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.”

Conclusão: *parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de resolução.*

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se da aplicação de índice de revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores municipais de Conceição do Coité, assegurando aos ocupantes dos cargos de Professor I e Professor II, com jornada de 20 (vinte) horas, o recebimento do piso salarial do magistério na forma da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor R\$ 1.227,67 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), proporcional a jornada de trabalho, bem como assegurando aos ocupantes dos cargos de Professor I e Professor II, com jornada de 40 (quarenta) horas, o recebimento do piso salarial do magistério na forma da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), proporcional a jornada de trabalho, pelo qual não se verifica qualquer evidência de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

OK

Conceição do Coité, 26 de fevereiro de 2018.

Bel. IVO GOMES ARAÚJO

OAB/BA 25.361

Assessor Jurídico



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projeto de Lei Complementar n. 01 - Poder Executivo

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

26 de fevereiro de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:42

Para: "iga.advogados" <iga.advogados@hotmail.com>

Para exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar N. 01/2018 do executivo Municipal

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité **pl irga 2018 executivo piso servidores.doc**
65K

Ivo Gomes e Advogados <iga.advogados@hotmail.com>

26 de fevereiro de 2018 11:57

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Prezados,

Segue parecer em anexo.

Att.

Ivo Gomes

Ivo Gomes & AdvogadosRua Professor Antônio Bahia, nº. 09, Centro, Conceição do Coité - BA (ao lado da Justiça do Trabalho),
CEP 48.730-000.

(75) 3262-3175 / (75) 99199-9672 (Tim) / (75) 98314-5284 (Claro)



De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018 08:42

Para: iga.advogados

Assunto: Projeto de Lei Complementar n. 01 - Poder Executivo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01.docx**
44K



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

2 / 2017

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Proj. de Lei Complementar

Nº.: 1

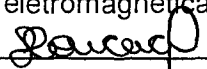
Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa:

Aplica índice de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 26 / 02 / 2018

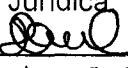

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

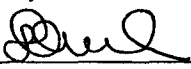
Processo enviado para Assessoria Jurídica

Em, 26 / 02 / 2018


Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 26 / 02 / 2018


Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 26 / 02 / 2018


Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

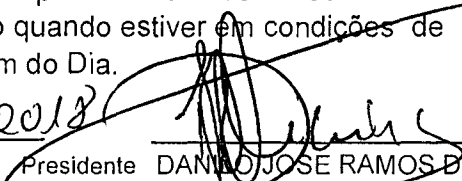
Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

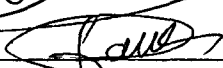
Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 26 / 02 / 2018


Presidente DANILLO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

RECEBIDO em 26 / 02 / 2018

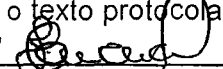

Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

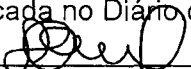
Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 26 / 02 / 2018


Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. _____

Em, 29 / 02 / 2018


Coordenação Parlamentar

prolegis

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité

REQUERIMENTO PARA URGÊNCIA ESPECIAL

Recebido em 26/02/2018

Os Vereadores que subscrevem, nos termos do Art. 41 do Código de Processo Legislativo da Câmara Municipal, requerem que a proposição abaixo identificada tramite nesta Casa sob o Regime de URGÊNCIA ESPECIAL:

Tipo de Proposição: Proj. de Lei Complementar

Número: 1

Ementa: Aplica índice de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores

Aguarda deliberação plenária.

Conceição do Coité, 26 fevereiro, 2018

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

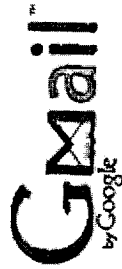
(☒) Aprovado () Rejeitado

Relator Indicado pelo Líderes:

BETÃO

Em, 05/03/2018

[Assinatura]
Secretária da Mesa



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PLC 001 2018 para apreciar como relator ad hoc1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>
Para: ADALBERTO GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>

5 de março de 2018 19:53

Projeto de Lei Complementar n. 001/2018

Aplica Índice de revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências

Publicidade: OK

Emenda: Não

Parecer Jurídico: pela tramitação

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité **plc 01 irga 2018 executivo piso servidores.doc**
65K



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Emenda PLC n. 01

jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

6 de março de 2018 10:45

Para: Câmara de Coite <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Segue emenda ao PLC n. 01



emenda plc 001 2018 irga executivo.docx

204K



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR NEGO JAI

Emenda n. 001
Projeto de Lei Complementar n. 001/2018

Tipo: Modificativa

Texto: Redija-se assim o § 1º, do Art. 1º:

“§ 1º A aplicação do Índice de Revisão Geral Anual – IRGA será a partir de 1º de janeiro de 2018, data base dos servidores públicos municipais, na forma do Art. 47, da Lei Complementar n. 001, de 18 de dezembro de 1996.”

JUSTIFICATIVA: A emenda visa corrigir a ilegalidade praticada pelo Prefeito Municipal por não obedecer a data base dos servidores do Município nos termos do Art. 47, da Lei Complementar n. 001, de 18 de dezembro de 1996.

Conceição do Coité, 06 de março de 2018.

José Jailmo Pereira Gomes
Vereador
Negô jai

PODER LEGISLATIVO
REJEITADO
12/1/2018



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Emenda ao Projeto de Lei Complementar N. 01/2018

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité
<parlamentar@camaradecoite.com.br>
Para: ADALBERTO GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>

6 de março de 2018
10:50

Emenda do Projeto de Lei Complementar n.01/2018
Anexo Projeto e Emenda

--
Atenciosamente,

|
Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

 **plc 01 irga 2018 executivo piso servidores.doc**
65K

 **emenda plc 001 2018 irga executivo.docx**
204K

JR



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Emenda ao Projeto de Lei Complementar N. 01/2018

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

6 de março de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:50

Para: ADALBERTO GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>

Emenda do Projeto de Lei Complementar n.01/2018
Anexo Projeto e Emenda

--

Atenciosamente, !

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos **plc 01 irga 2018 executivo piso servidores.doc**
65K **emenda plc 001 2018 irga executivo.docx**
204K

adalberto gordiano <betaomcc@hotmail.com>

6 de março de 2018 22:52

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Voto favorável ao projeto , e contra a emenda apresentada.Betão Gordiano

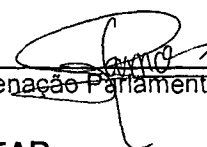
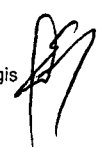
Enviado do Outlook

 De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>**Enviado:** terça-feira, 6 de março de 2018 10:50**Para:** ADALBERTO GORDIANO**Assunto:** Emenda ao Projeto de Lei Complementar N. 01/2018

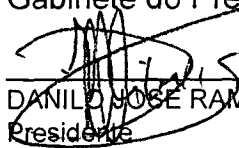
[Texto das mensagens anteriores oculto]

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

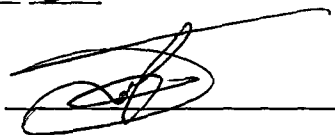
Em, 07/03/2018

Coordenação Parlamentar
prolegis **À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,**

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 09/03/2018

DANILLO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente
Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

- (X) Aprovada
() Arquivada
() Rejeitada
() Retirada
() Prejudicada

Na Sessão de: 12/03/2018Secretário da Mesa: 

prolegis

Redação Final..... 11/03/2018

prolegis

Publicidade da Redação Final..... 11/03/2018

prolegis

Autógrafo..... 13/03/2018

prolegis

Remessa do Autógrafo..... 13/03/2018

prolegis

Sanção Tácita 11/03/2018

prolegis

Promulgação 14/03/2018

prolegis

Recebimento do Texto Legal 14/03/2018

prolegis

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2018

Recebido Original para encadernação 2018

Conclusão / Arquivamento..... 26/03/2018

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: 2

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... Proj. de Lei Complementar

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: 1

AUTOR..... PODER EXECUTIVO

EMENTA:

Aplica índice de revisao geral anual aos vencimentos dos servidores

**EM CONDIÇÕES PARA ORDEM DO DIA
AGUARDA DESPACHO DO PRESIDENTE**

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 15

Em, 7 março 2018

Nome: Valderio

Assinatura: [Assinatura]

À Coordenação Parlamentar. Em, 09/03/2018

Assinatura: _____

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 16

Em, 09/03/2018

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar



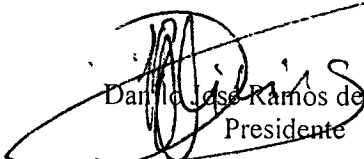
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

**EDITAL DE PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, nos termos do Artigo 73, § 1º da Resolução Nº 252, de 06 de abril de 2016, faz publicar a PAUTA DA ORDEM DO DIA, da Sessão acima epigrafada:

I – Projeto de Lei Complementar Nº 01/2018, de autoria d Poder Executivo, que Aplica Índice de Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providencias. Para discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara,
Conceição do Coité, 09 de março de 2018.


Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

18/

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO: (X) ORDINÁRIA () EXTRAORDINÁRIA

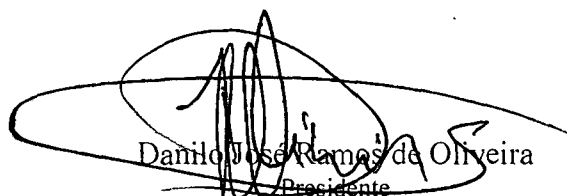
Proposição EMENDA Nº 01 - PLC Nº 01

Autor NEGO SRI

NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Abstenção
ADALBERTO NERES P GORDIANO		X	
ANALENE FERRIERA DA SILVA		X	
DANILO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA			
ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL	X		
ERIBERTO ANTONIO A. FILHO	X		
ERNANDES LOPES DA SILVA		X	
FRANCISCO CESAR BRAS SILVA	X		
IEDO TANAJUARA CIRINO		X	
IVALDO ARAÚJO ALMEIDA	X		
JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA		X	
JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES	X		
JUÇARA SILVEIRA OLIVEIRA			
PEDRO DE JESUS ALMEIDA	X		
RAIMUNDO CARNEIRO OLIVEIRA		X	
SILVAN BATISTA DA SILVA		X	
	6	7	

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () APROVADO (X) REJEITADO

Conceição do Coité, Bahia 12 de 03 de 2018


Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

19
R

AUTÓGRAFO AO
Projeto de Lei Complementar n. 001/2018

Aplica Índice de revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos ocupantes de cargos do quadro de pessoal, efetivo e de provimento em comissão, do Poder Executivo de Conceição do Coité e dos ocupantes do quadro de pessoal de que trata os Art. 29 e 31, da Lei Complementar n. 01, de 18 de dezembro de 1996, ficam alterados pelo Índice de Revisão Geral Anual - IRGA fixado em 2,067 % (dois inteiros e sessenta e sete milésimos por cento).

§ 1º A aplicação do Índice de Revisão Geral Anual – IRGA será a partir da vigência da presente Lei Complementar.

§ 2º A alteração de que trata o Art. 1º será aplicado sobre os valores dos vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Professor I e Professor II, com jornada de 20 (vinte) horas, cujo vencimento após a aplicação do IRGA estabelecido pelo Art. 1º seja inferior a R\$ 1.227,67 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), o recebimento do piso salarial do magistério na forma da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor R\$ 1.227,67 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), proporcional a jornada de trabalho.

Art. 3º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Professor I e Professor II, com jornada de 40 (quarenta) horas, cujo vencimento após a aplicação do IRGA estabelecido pelo Art. 1º seja inferior a R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), o recebimento do piso salarial do magistério na forma da Lei n. 11.738, de 16 de julho de

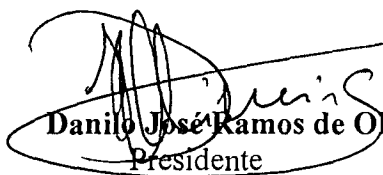
2008, no valor de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), proporcional a jornada de trabalho.

Art. 4º A aplicação dos Art. 2º e 3º para os ocupantes dos cargos de professor I e professor II será retroativa a 1º de fevereiro de 2018, data base da categoria na forma do Art. 38, da Lei Complementar n. 40, de 02 de junho de 2011.

Art. 5º O pagamento das diferenças salariais decorrentes da presente Lei Complementar serão apurados e pagos conforme escala definida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 13 de março de 2018.


Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente


Silvan Batista da Silva
Secretário



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité, 13 março, 2018

Ofício ref. 1 Proj. de Lei Complementar

5 Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Proj. de Lei Complementar

Número: 1

Ementa: Aplica índice de revisao geral anual aos vencimentos dos servidores

Atenciosamente,

DANILO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

RECEBEMOS

Em 14/03/2018

Gabinete

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Autografo PLC 01/2018

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

14 de março de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:24

Para: Gabinete do Prefeito de Coité - Gov da Gente <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

--
Atenciosamente,Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité**autografo plc 001 2018 irga piso professor.docx**
46K

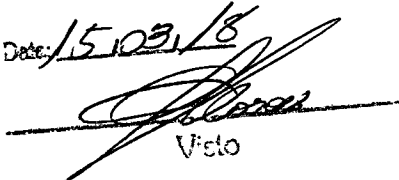
Conceição do Coité-Ba, em 15 de março de 2018.

Offício GP n.º 29/2018 – Encaminha Lei Complementar

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de C. Coité
Protocolo Nº 58

Data: 15/03/18


Vitor

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei Complementar nº 72, que “Aplica Índice de revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.”, respectivamente.

Atenciosamente,


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

APRESENTADO AO PLENÁRIO
Em, 19/03/2018

*À consultoria legislativa
para arquivamento da
Lei Complementar 72/2018*

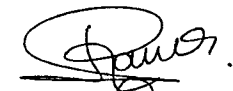
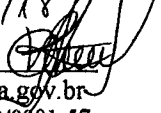
Em, 20.03.2018

Exmo. Sr,

DANILO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA


Recebi em: 20/03/18




Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 72
De 14 de março de 2018.

Publicado no Diário
Oficial em 15/03/18
Assinatura
Assinatura

Aplica Índice de revisão Geral
Anual aos vencimentos dos
servidores municipais e dá outras
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO
DA BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos ocupantes de cargos do quadro de pessoal, efetivo e de provimento em comissão, do Poder Executivo de Conceição do Coité e dos ocupantes do quadro de pessoal de que trata os Art. 29 e 31, da Lei Complementar n. 01, de 18 de dezembro de 1996, ficam alterados pelo Índice de Revisão Geral Anual - IRGA fixado em 2,067 % (dois inteiros e sessenta e sete milésimos por cento).

§ 1º A aplicação do Índice de Revisão Geral Anual - IRGA será a partir da vigência da presente Lei Complementar.

§ 2º A alteração de que trata o Art. 1º será aplicado sobre os valores dos vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Professor I e Professor II, com jornada de 20 (vinte) horas, cujo vencimento após a aplicação do IRGA estabelecido pelo Art. 1º seja inferior a R\$ 1.227,67 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), o recebimento do piso salarial do magistério na forma da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor R\$ 1.227,67 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), proporcional a jornada de trabalho.

Art. 3º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Professor I e Professor II, com jornada de 40 (quarenta) horas, cujo vencimento após a aplicação do IRGA estabelecido pelo Art. 1º seja inferior a R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), o recebimento do piso salarial do magistério na forma da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), proporcional a jornada de trabalho.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A aplicação dos Art. 2º e 3º para os ocupantes dos cargos de professor I e professor II será retroativa a 1º de fevereiro de 2018, data base da categoria na forma do Art. 38, da Lei Complementar n. 40, de 02 de junho de 2011.

Art. 5º O pagamento das diferenças salariais decorrentes da presente Lei Complementar serão apurados e pagos conforme escala definida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 14 de março de 2018.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 2|2018

Tipo de Proposição: Proj. de Lei Complementar

Número: 1 |2018

Ementa:

Aplica índice de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores

Número de Promulgação: 72|2018

Registro: Para encadernar

Processo concluso em: 26/03/18

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 26 março, 2018

Coordenação Parlamentar